AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.358 - MG (2009/0146240-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	EDITE DE MELO FRANCO GONTIJO
AGRAVANTE	:	JOSÉ MARIA GONTIJO - ESPÓLIO
ADVOGADO	:	SEGISMUNDO MARQUES GONTIJO E OUTRO(S) - MG021572
ADVOGADOS	:	RENATA BARBOSA FONTES - DF008203 BRUNO DIAS GONTIJO E OUTRO(S) - MG100506 GUILHERME DIAS GONTIJO - MG122254 LORENA MARIA DE ALENCAR NORMANDO DA FONSECA E OUTRO(S) - DF033980
SOC. de ADV.	:	ADVOCACIA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
AGRAVADO	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÔA E OUTRO(S) - MG061316
AGRAVADO	:	MOACIR RODRIGUES VIEIRA
AGRAVADO	:	JOSÉ GOMES MARQUES
AGRAVADO	:	HOZANIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	EVALDO CLEBER DE SOUZA
AGRAVADO	:	HAILTON PEREIRA DUARTE
AGRAVADO	:	MARCO ANTONIO MARTINS
AGRAVADO	:	SELMO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO	:	GERALDO OLAVO JUNIO DE SOUSA
AGRAVADO	:	JOSE VALTER DA SILVA
AGRAVADO	:	GIZELLE RODRIGUES PRETO AMARAL
AGRAVADO	:	RAFAEL SÉRGIO RAIMUNDO
AGRAVADO	:	SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
AGRAVADO	:	ANTONIO RAIMUNDO BENTO DE FARIA
AGRAVADO	:	JOSÉ DE FARIA SOARES
AGRAVADO	:	CLEYSON PINTO RODRIGUES
AGRAVADO	:	DILERMANO ELCIO CARDOSO
AGRAVADO	:	IVAN ROBERTO DE SOUZA
AGRAVADO	:	GERALDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADOS	:	PAULO CEZAR DA COSTA - MG080025 PEDRO MORAIS DA COSTA E OUTRO(S) - MG064021
INTERES.	:	SERVIPECAS BOM DESPACHO LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APRECIAÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 535 DO CPC/1973. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 535 do CPC/1973 quando a Corte local pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. "A desconsideração da personalidade jurídica é admitida em situações

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: ECB427E7-C69A-440F-B69E-A41DE1A42E0A

excepcionais, devendo as instâncias ordinárias, fundamentadamente, concluir pela ocorrência do desvio de sua finalidade ou confusão patrimonial desta com a de seus sócios, requisitos sem os quais a medida torna-se incabível"
(REsp 1.311.857/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/5/2014, DJe 2/6/2014).
3. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Após o voto-vista da Ministra Maria Isabel Gallotti acompanhando o relator, a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (voto-vista) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: ECB427E7-C69A-440F-B69E-A41DE1A42E0A